



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 182 • São Paulo, quarta-feira, 27 de setembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 62.837, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as frota de veículos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no "caput" do artigo 1º do Decreto nº 62.408, de 2 de janeiro de 2017,

#### Decreta:

Artigo 1º - As frota de veículos de representação e de prestação de serviços das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das autarquias, enquadrados nos grupos "Especial", "A", "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4", ficam fixadas na forma dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 2º - As frota de veículos das fundações e das empresas estatais dependentes, enquadrados nos grupos a que se refere o artigo 1º deste decreto, deverão ser adequadas aos quantitativos estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas em que esta detenha a maioria do capital votante e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 3º - Caracterizada, exclusivamente em razão de obrigação contratual, a impossibilidade de adequação da frota nos moldes, conforme o caso, dos Anexos I a III deste decreto, deverá o respectivo órgão ou entidade submeter o caso à aprovação do Comitê Gestor, a que se refere o Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, detalhando o cronograma de ações para o atingimento dos respectivos quantitativos.

Artigo 4º - A alteração dos quantitativos previstos nos Anexos a que aludem os artigos 1º e 2º se dará exclusivamente mediante novo decreto.

Artigo 5º - As Secretarias de Governo, de Planejamento e Gestão e da Fazenda poderão, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, mediante Resolução Conjunta, estabelecer diretrizes para a contratação de bens e serviços de transportes internos.

Artigo 6º - O disposto neste decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, às agências reguladoras e às empresas estatais não dependentes.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - Decreto nº 40.236, de 1 de agosto de 1995;
- II - Decreto nº 40.237, de 1 de agosto de 1995;
- III - Decreto nº 40.238, de 1 de agosto de 1995;
- IV - Decreto nº 40.239, de 1 de agosto de 1995;
- V - Decreto nº 40.250, de 1 de agosto de 1995;
- VI - Decreto nº 40.252, de 1 de agosto de 1995;
- VII - Decreto nº 42.311, de 3 de outubro de 1997;
- VIII - Decreto nº 42.339, de 14 de outubro de 1997;
- IX - Decreto nº 43.314, de 14 de julho de 1998;
- X - Decreto nº 43.813, de 21 de janeiro de 1999;
- XI - Decreto nº 46.001, de 15 de agosto de 2001;
- XII - Decreto nº 46.811, de 7 de junho de 2002;
- XIII - Decreto nº 47.085, de 12 de setembro de 2002;
- XIV - Decreto nº 47.990, de 1 de agosto de 2003;
- XV - Decreto nº 47.991, de 1 de agosto de 2003;
- XVI - Decreto nº 48.857, de 4 de agosto de 2004;
- XVII - Decreto nº 50.308, de 7 de dezembro de 2005;
- XVIII - Decreto nº 50.411, de 27 de dezembro de 2005;
- XIX - Decreto nº 50.489, de 23 de janeiro de 2006;
- XX - Decreto nº 50.712, de 10 de abril de 2006;
- XXI - Decreto nº 50.920, de 29 de junho de 2006;
- XXII - Decreto nº 51.183, de 11 de outubro de 2006;
- XXIII - Decreto nº 51.666, de 16 de março de 2007;
- XXIV - Decreto nº 52.470, de 12 de dezembro de 2007;
- XXV - Decreto nº 52.613, de 8 de janeiro de 2008;
- XXVI - Decreto nº 54.078, de 4 de março de 2009;
- XXVII - Decreto nº 54.320, de 11 de maio de 2009;

- XXVIII - Decreto nº 54.908, de 13 de outubro de 2009;
- XXIX - Decreto nº 55.021, de 12 de novembro de 2009;
- XXX - Decreto nº 55.311, de 31 de dezembro de 2009;
- XXXI - Decreto nº 55.763, de 3 de maio de 2010;
- XXXII - Decreto nº 55.912, de 14 de junho de 2010;
- XXXIII - Decreto nº 56.126, de 23 de agosto de 2010;
- XXXIV - Decreto nº 56.265, de 7 de outubro de 2010;
- XXXV - Decreto nº 56.491, de 7 de dezembro de 2010;
- XXXVI - Decreto nº 57.040, de 3 de junho de 2011;
- XXXVII - Decreto nº 57.147, de 19 de julho de 2011;
- XXXVIII - Decreto nº 57.191, de 2 de agosto de 2011;
- XXXIX - Decreto nº 57.481, de 1 de novembro de 2011;
- XL - Decreto nº 57.507, de 9 de novembro de 2011;
- XLI - Decreto nº 57.595, de 8 de dezembro de 2011;
- XLII - Decreto nº 57.809, de 24 de fevereiro de 2012;
- XLIII - Decreto nº 58.147, de 21 de junho de 2012;
- XLIV - Decreto nº 59.033, de 2 de abril de 2013;
- XLV - Decreto nº 59.194, de 16 de maio de 2013;
- XLVI - Decreto nº 59.585, de 9 de outubro de 2013;
- XLVII - Decreto nº 59.822, de 25 de novembro de 2013;
- XLVIII - Decreto nº 60.274, de 20 de março de 2014;
- XLIX - Decreto nº 60.492, de 26 de maio de 2014;
- L - Decreto nº 60.645, de 14 de julho de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Calil Pereira Jardim  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Márcio Luiz França Gomes  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna  
Secretário da Cultura  
José Renato Nalini  
Secretário da Educação  
Benedito Braga  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
Rodrigo Garcia  
Secretário da Habitação  
Laurence Casagrande Lourenço  
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Maurício Beneditini Brusadini  
Secretário do Meio Ambiente  
Antonio Floriano Pereira Pesaro  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Marcos Antonio Monteiro  
Secretário de Planejamento e Gestão  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Márgino Alves Barbosa Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Clodoaldo Pelissioni  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
José Luiz Ribeiro  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Paulo Gustavo Maiurino  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Energia e Mineração  
Fabrício Cobra Arbex  
Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de setembro de 2017.

#### ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017

#### Secretarias

Secretaria	Unidade Frotista	"Especial"	A	B	S1	S2	S3	S4				
s	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS	1	6	15				3.659	#REF!		
s	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	1	2	2	26		1				
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS	1	2	9	9	3	2				
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - CRSC			3	16	1	1				

s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			2	9	8	31				
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE UNID PRIS REG DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL			4	45	23	142				
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - COREMETRO			1	67	25	335				
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO			4	86	42	221				
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO			1	55	51	237				

s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO			3	97	39	198				
s	SECRETARIA DA CULTURA	SECRETARIA DA CULTURA	1	2	11	2		1				
s	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS	1	2	105	100	10	70				
s	SECRETARIA DA FAZENDA	COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - CGA	1	2	1	67	7	78				
s	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1	2	2	2						
s	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1	2	1	13		1				

s	SECRETARIA DA SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS	1	2	3	41	2	7				
s	SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS			59	124	6	35				
s	SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			32	70	13	100				
s	SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			51	101	26	438				
s	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS	1	2	2	5		190				
s	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SPAULO			156	113	40	1.350				
s	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DGP	1	9	4	20		10.779				

s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS	1	2	10	2	3	6				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA			103	200	58	39				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI			795	135	51	35				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA			355	85	1	25				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS - CODEAGRO			6	2						
s	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	2	2	9		1				

s	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS	1	2		28	1	10				
s	SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	SECRETARIA DE ENERGIA	1	2	1	4						
s	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1	2	20	1		1				
s	SECRETARIA DE GOVERNO	SECRETARIA DE GOVERNO	3	4	31	34	13	3	27			
s	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS			7	1						
s	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO - DH			6	9	1	5				
s	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	2	1			1				